



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11418/09

Administração Estadual. Secretaria de Administração.
Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº00781/2010.

PROCESSO: 11418/09

ÓRGÃO: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

LICITAÇÃO: 10/2009

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de refeições, destinadas à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “ALICE DE ALMEIDA”/Unidades de Internação de Campina Grande, através do Registro de Preços.

PROPONENTE/VENCEDOR: A. A. GUEDES DE ANDRADE.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 511.365,00 (Quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO: 10/2010

VALOR CONTRATADO: R\$ 383.523,75 (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: A Auditoria entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Pela **regularidade** da licitação em comento e do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa , 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial